



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 3.480, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Arbitra preços de serviços”

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007,

**DECRETA :-**

**ARTIGO 1º** – De conformidade com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, os serviços abaixo relacionados constantes da Lista de Serviços, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mensalmente e arbitrados, tendo como base o preço do serviço abaixo, conforme tabela:

**TABELA**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>SERVIÇO</u></b>	<b><u>ALÍQUOTA</u></b>	<b><u>PREÇO/BASE MÊS – R\$</u></b>
01.02	Programação.....	2%	950,00
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.....	2%	950,00
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres...	2%	6.300,00
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....	2%	950,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....	2%	950,00
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....	2%	950,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....	2%	1.580,00
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.....	2%	1.580,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. ....	5%	632,50
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.....	3%	1.580,00
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.....	2%	1.265,00
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação		



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

	de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).....	2%	1.895,00
14.02	Assistência técnica.....	2%	1.265,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.....	2%	2.210,00
14.10	Tinturaria e Lavanderia.....	2%	1.420,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.....	2%	1.420,00
14.12	Funilaria e lanternagem.....	2%	1.420,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	2%	1.580,00
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....	2%	2.525,00
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	2%	10.625,00
32.01	Serviços de desenhos técnicos.....	2%	950,00

**ARTIGO 2º** - As alíquotas acima aplicadas sobre os preços desses serviços, obedecem as determinações da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2009, aplicando-se, quando cabível, o disposto nos artigos 278 e 279, do Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 173 do Código Tributário Nacional..

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**